**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica incluída, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a "Feira da Alasita", a ser realizada anualmente no dia 24 de janeiro.

Parágrafo único. A Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes, prestará o devido apoio e colaboração à realização do evento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CRESCENTI FILHO, Respondendo pelo cargo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2014.

## DECRETO Nº 54.789, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

*Introduz alterações na destinação dos recursos depositados em conta especial para pagamento dos precatórios que especifica, conforme previsto no Decreto nº 51.378, de 31 de março de 2010, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 51.378, de 31 de março de 2010, alterado pelos Decretos nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, e 54.416, de 2 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de acordos diretos com os credores, aprovados pela Câmara de Conciliação de Precatórios."(NR)

Art. 2º Os recursos depositados pelo Município de São Paulo na conta do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destinada ao pagamento à vista de precatórios não quitados por ordem crescente de valor, hipótese então prevista no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 51.378, de 31 de março de 2010, na redação conferida pelo Decreto nº 54.416, de 2 de outubro de 2013, e que não tenham sido utilizados até a data de publicação deste decreto, serão integralmente destinados ao pagamento de acordos diretos com os credores.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 54.416, de 2 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2014.

## DECRETO Nº 54.790, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

*Confere nova redação ao "caput" do artigo 1º do Decreto nº 52.064, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 52.064, de 30 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 53.699, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, o Município de São Paulo depositará mensalmente o valor correspondente a 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º, ambos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Substituto

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2014.

## DECRETO Nº 54.791, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 5.700.000,00 de acordo com a Lei nº 15.950/13.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|---|---|---|
| 34.10.14.243.3013.2157 | Administração dos Conselhos Tutelares | |
| 31901100.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 5.000.000,00 |
| 31901300.00 | Obrigações Patronais | 700.000,00 |
| | | **5.700.000,00** |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|---|---|---|
| 34.10.14.243.3013.2157 | Administração dos Conselhos Tutelares | |
| 33903600.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 5.000.000,00 |
| 33904700.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 700.000,00 |
| | | **5.700.000,00** |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,em 24 de janeiro de 2014,460º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Substituto

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2014.

## RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2014

Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014

No artigo 1º, leia-se como e não como constou:

Art. 1º Os artigos 10, 11, 14 a 18, 22, 24 a 26, 29, 35, 52, 70, 75, 76, 77 e 81 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 77. Para garantir a efetividade da proteção....."(NR)

No artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

.....os §§ 1º ao 4º do artigo 35.....

# RAZÕES DE VETO

## RAZÕES DE VETO
## PROJETO DE LEI Nº 235/12
## OFÍCIO ATL Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2014
## REF.: OF-SGP23 Nº 04121/2013

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 18 de dezembro de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 235/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo.

Reconhecendo o relevante mérito da medida, acolho o texto aprovado em seus aspectos essenciais, à exceção dos artigos 19, 20 e 21, que estabelecem normas relativas aos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações da política municipal ora instituída.

Ocorre que a consignação de recursos em orçamento, a alocação de recursos materiais, humanos e financeiros e a forma de sua destinação, tratadas nos indigitados dispositivos, constituem matéria de competência exclusiva do Executivo, como decorrência natural da função de administrar, estando, pois, em descompasso com o disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

Em assim sendo, aponho veto ao projeto aprovado, atingindo o inteiro teor dos mencionados artigos 19, 20 e 21, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Maior Local, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

# PORTARIAS

## PORTARIA 44, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora MARINA ALBANESE DA SILVA, RF 737.717.7, para, no período de 27.01.2014 a 05.02.2014, substituir o senhor MÁRCIO DE CAMPOS VERDE, RF 788.923.2, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2014, 460° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

## PORTARIA 45, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 15.764/13 e os Decretos Municipais 46.716/05 e 53.685/13 que dispõem sobre a competência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC para a gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;

CONSIDERANDO que a gestão administrativa abrange, entre outros, os atos de controle e liquidação dos seus recursos, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal 43.135/03;

CONSIDERANDO que incumbirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, requerer parecer técnico à Secretaria Municipal responsável pela área de ação do respectivo projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor utilizar os recursos do FUMCAD e de estabelecer procedimentos e rotinas administrativas para a condução dos assuntos relativos aos Convênios a serem celebrados, com celeridade e eficiência,

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA passíveis de financiamento pelo FUMCAD, cujo objetivo é emitir pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Conselho.

II – A Comissão deverá concluir a análise dos projetos no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da efetiva convocação do coordenador dos trabalhos.

III – A Comissão será composta por, no mínimo, 02 representantes indicados pelas Secretarias abaixo relacionadas:

1) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que a coordenará;

2) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

3) Secretaria Municipal da Saúde;

4) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

5) Secretaria Municipal de Cultura;

6) Secretaria Municipal de Educação;

7) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

8) Secretaria do Governo Municipal;

9) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

10) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

11) Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

12) Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

IV – Os representantes deverão ser indicados no prazo de 10 dias a contar da publicação desta Portaria, por meio de Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que dará a respectiva publicação dos membros da Comissão no Diário Oficial da Cidade.

V – A atuação dos membros do Poder Público Municipal se dará sem prejuízo das suas atribuições normais.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

# DESPACHOS DO PREFEITO

## DESPACHOS DO PREFEITO

**2013-0.195.679-8** - Ricardo Aparecido de Oliveira - Recurso hierárquico. Indeferimento de pedido de afastamento de servidor com dispensa de ponto. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Secretaria Municipal da Educação (fls. 76/77) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Ricardo Aparecido de Oliveira, mantendo intacta a decisão que indeferiu o pedido de afastamento.

**2008-0.150.456-9** - FÁBIO LOMEU BASTOS - Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por FÁBIO LOMEU BASTOS, com fundamento no inciso II do item 4.A.8 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de Alvará de Aprovação de Reforma, em imóvel localizado na Rua Lino Petenoni, 268, Ermelino Matarazzo, contribuinte 111.408.0008-5. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.


## Subprefeituras

**SUBPREFEITURA– ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO**
**Subprefeita: Dilian Guimarães**
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – **PABX: 3396-0800** – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA - BUTANTÃ**
**Subprefeito: Luiz Felippe de Moraes Neto**
RUA Ulpianos da Costa Manso, 201 - **PABX: 3397-4600** – Jd.Peri-Peri
E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO**
**Subprefeito: Sérgio Roberto dos Santos**
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - **Tel.: 3397-0500** – Jardim Laranjal
E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA**
**Subprefeito: Rubens Brandão de Souza**
Av. Ordem de Progresso, 1001 - **Tel.: 2813-3250** – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR**
**Subprefeito: Francisco Lo Prete Filho**
Av. Yervant Kissajikian, 416 - **PABX: 5670-7000** – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES**
**Subprefeita: Andreia de Souza Luz**
Estrada do Iguatemi, 2.751 - **Tel.: 3396-0000** – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO**
**Subprefeito: Claudio Toshio Itinoshe**
Av. São Miguel, 5.550 - **Tel.: 2048-6585** – E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA**
**Subprefeito: Eduardo Peres Palia**
Rua João Marcelino Branco, 95 - **PABX: 3981-5000** – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – GUAIANASES**
**Subprefeito: Alfredo Ennser**
Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - **PABX: 2557-709**9 – Guaianases
E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – IPIRANGA**
**Subprefeito: Alcides Gaspareto Junior**
Rua Lino Coutinho, 444 - **PABX: 2808-3600** – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA**
**Subprefeita: Adriana Neves da Silva Morales**
Av. Marechal Tito, 3.012 - **PABX: 2561-6064** – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ITAQUERA**
**Subprefeito: Guilherme Henrique de Paula e Silva**
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - **PABX: 2944-6555** – Itaquera
E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – JABAQUARA**
**Subprefeito: Dirceu de Oliveira Mendes**
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - **PABX: 3397-3200** – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ**
**Subprefeito: Edison de Oliveira Vianna Junior**
Av. Luiz Stramatis, 300 - **Tel.: 3397-1000** – Jaçanã
E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – LAPA**
**Subprefeito: Ricardo Airut Pradas**
Rua Guaicurus, 1.000 - **Tel.: 3396-7500** – Lapa
E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM**
**Subprefeito: Antonio Carlos Dias de Oliveira**
Av. Guarapiranga, 1.265 - **PABX: 3396-8400** – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – MOOCA**
**Subprefeito: Francisco Carlos Ricardo**
Rua Taquari, 549 - **PABX: 2292-2122** – Moóca
E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PARELHEIROS**
**Subprefeito: Adailson de Oliveira**
Av. Sadamu Inoue, 5252 - **PABX: 5926-6500** – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PENHA**
**Subprefeito: Miguel Perrella**
Rua Candapuí, 492 - **PABX: 3397-5100** – Vila Marieta
E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PERUS**
**Subprefeita: Jackeline Morena de Oliveira Melo**
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - **PABX: 3396-8600** – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PINHEIROS**
**Subprefeito: Angelo Salvador Filardo Junior**
Av. Nações Unidas, 7.123 - **Tel: 3095-9595** – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ**
**Subprefeito: Carlos Eduardo Silva Diethelm**
Rua Luis Carneiro, 193 - **PABX: 3993-6844** – Pirituba
E-MAIL: pirituba@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI**
**Subprefeito: Carlos Roberto Candella**
Av. Tucuruvi, 808 -**PABX: 2987-3844** – Santana
E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SANTO AMARO**
**Subprefeito: Adevilson Maia**
Pça. Floriano Peixoto, 54 - **PABX: 3396-6100** – Santo Amaro
E-MAIL: santoamaro@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS**
**Subprefeito: Fernando Elias Alves de Melo**
Av. Ragueb Chohfi, 1400 - **Tel.: 3397-1100** – Pq. São Lourenço
E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA**
**Subprefeito: Aldo Antunes de Farias Sodré**
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - **Tel.: 2297-9200** – Jacuí
E-MAIL: saomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÉ**
**Subprefeito: Mauricio de Gois Dantas**
Rua Alvares Penteado, 49/53 - **PABX: 3397-1200** – Centro
E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO**
**Subprefeita: Cleide Pandolfi**
RUA Cassiano dos Santos, 499 - **PABX: 3397-2700** – Jd. Clipe
E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME**
**Subprefeito: Gilberto Rossi**
Rua General Mendes, 111 - **PABX: 2967 8100** – Vila Maria Alta
E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA MARIANA**
**Subprefeito: Luiz Fernando Macarrão**
Rua José de Magalhães, 450 - **PABX: 3397-4100** – Vila Mariana
E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE**
**Subprefeita: Patricia Saran**
Av. do Oratório, 172 - **PABX: 3397-0800** – Vila Prudente
E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SAPOPEMBA**
**Subprefeito:** Nereu Marcelino do Amaral